CONTRATO Nº 047/2025

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.668.624/0001-47, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, Muzambinho-MG, CEP: 37.890.000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro, casado, portador do RG M2.793.945, SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SUSCESSO SAÚDE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº10.668.475/0001-04, com sede na Rua Leonardo da Vinci, nº 400,bairro Aeronautas, na cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, CEP:33.400-000, neste ato representado pela sócia administradora Sra. Márcia Moreira de Morais, portador do RG nº MG 10.773.627 SSPMG e inscrita no CPF sob o nº 045.864.786-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº013/2025 - Inexigibilidade nº 003/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na Contratação da empresa **SUSCESSO SAÚDE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, através da profissional **Márcia Moreira de Moraes**, especializada para ministrar cursos de capacitação em formato EAD, com o objetivo de qualificar o servidor público para aprimorar a gestão e a operação do Sistema Único de

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho-M.G. CEP: 37.890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571-2237/(35) 3571-1188

Saúde (SUS), além de melhorar a atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), com foco nas capacitações nos seguintes cursos EAD:

- **Curso Por Dentro da APS** – Capacitação sobre Atenção Primária à Saúde (APS);
- **Curso Gestores para o SUS** – Capacitação para gestores do Sistema Único de Saúde (SUS);
- **Curso ContraSUS** – Capacitação sobre gestão e controle do SUS.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Aviso de Inexigibilidade;
- A Proposta da CONTRATADA;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é pelo período de **(12) doze meses contados da assinatura**, ou seja, de **08/04/2025 a 08/04/2026,** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 A contratada deverá disponibilizar um sistema de suporte técnico para o aluno, que permitirá o acompanhamento das dificuldades dos participantes e garantirá que eles tenham acesso a todas as ferramentas necessárias para realizar os cursos de forma eficiente.

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho-M.G. CEP: 37.890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571-2237/(35) 3571-1188

3.2 O curso será realizado na modalidade EAD por meio de uma plataforma digital que permita o acesso remoto ao servidor público, respeitando as condições de acessibilidade e compatibilidade com diferentes dispositivos (computadores, tablets e smartphones), com duração de 12 meses na construção de Capacitação e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial do trabalhador da Secretaria Municipal de Saúde. Construção do conhecimento através de aprendizagem significativa abordando temas como:

- **Curso Por Dentro da APS** – Capacitação sobre Atenção Primária à Saúde (APS);
- **Curso Gestores para o SUS** – Capacitação para gestores do Sistema Único de Saúde (SUS);
- **Curso ContraSUS** – Capacitação sobre gestão e controle do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimado para a execução do serviço será de **R$ 3.494,00 (três mil e quatrocentos e noventa e quatro reais)**, conforme o orçamento apresentado pela empresa, para inscrição nos 3 (três) cursos EAD do Programa de Aprendizado de Regulação no SUS de A à Z para 1 (um) participante, no qual se incluem todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

Forma de Pagamento: O pagamento do curso será realizado em parcela única, no início do curso, garantindo acesso por 12 meses ao conteúdo.

O pagamento será por transferência bancária ou boleto em nome do CNPJ, mediante emissão de Nota Fiscal, sendo condição indispensável para a liberação do acesso à plataforma do curso.

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho-M.G. CEP: 37.890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571-2237/(35) 3571-1188

O CONTRATANTE deverá encaminhar um e-mail para info@regulacaonosus.com.br, informando os dados da fonte pagadora (razão social, endereço e CNPJ), bem como o número de servidores a serem matriculados, incluindo seus nomes completos, telefones com DDD e e-mails.

As orientações de acesso serão enviadas ao e-mail cadastrado de cada participante.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Parágrafo 1° - A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal n° 2.583, de 24 de julho de 2023.

Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho-M.G. CEP: 37.890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571-2237/(35) 3571-1188

- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazopoderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidasnecessárias à rescisão contratual nos autos do processo

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho-M.G. CEP: 37.890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571-2237/(35) 3571-1188

administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de inexigibilidade, é obrigatório que os cursos sejam ministrados pela profissional **Márcia Moreira de Morais**, a quem pertence a notória especialização comprovada, de que trata o dispositivo legal que fundamenta essa contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do contrato é fixo e irreajustável durante o prazo de vigência e execução do Contrato, contado da data de sua assinatura, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho-M.G. CEP: 37.890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571-2237/(35) 3571-1188

da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA,de acordo com o contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

Notificar a CONTRATADA, por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, fixando prazo para a sua correção.

A Secretaria Municipal de Saúde irá monitorar, acompanhar constantemente a execução dos serviços, e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho-M.G. CEP: 37.890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571-2237/(35) 3571-1188

Prestar as informações, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA, de maneira a possibilitar o melhor cumprimento deste contrato.

Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho-M.G. CEP: 37.890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571-2237/(35) 3571-1188

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimentodo prazo previsto, com a devida comprovação.

Atender às determinações regulares emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho-M.G. CEP: 37.890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571-2237/(35) 3571-1188

A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho-M.G. CEP: 37.890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571-2237/(35) 3571-1188

reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandado, em quantidade que atenda as recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - Advertência;

II - Multa;

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho-M.G. CEP: 37.890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571-2237/(35) 3571-1188

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

Será aplicada multa no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil após a data fixada para entrega do material ou execução do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso.

Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas no item 10.4.1 deste contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho-M.G. CEP: 37.890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571-2237/(35) 3571-1188

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Muzambinho-MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e deverá obedecer às regras contidas no § 6º do art. 156 da Lei 14.133/21.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho-M.G. CEP: 37.890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571-2237/(35) 3571-1188

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, bem como da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o CONTRATADO poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho-M.G. CEP: 37.890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571-2237/(35) 3571-1188

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, previstas no Art. 137 da Lei Federal nº14.133/21:

Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante legal da CONTRATADA;

Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual ou ainda determinada por decisão arbitral ou judicial, nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho-M.G. CEP: 37.890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571-2237/(35) 3571-1188

Supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.1332021;

Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;

Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

As hipóteses de extinção a que se referem o item 11.3 deste artigo observarão as seguintes disposições:

Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho-M.G. CEP: 37.890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571-2237/(35) 3571-1188

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício 2025:

02.08.10.122.1003.2.065.339039 – Ficha 576 – Fonte 15000001002

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho-M.G. CEP: 37.890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571-2237/(35) 3571-1188

Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Muzambinho-MG, 08 de abril de 2025.

PAULO SERGIO MAGALHAES:42975611668

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO MAGALHAES:42975611668
Dados: 2025.04.08 16:30:19 -03'00'

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIA MOREIRA DE MORAIS
Data: 10/04/2025 13:46:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SUCESSO SAÚDE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA-ME
CONTRATADA
Márcia Moreira de Morais
Sócia Administradora

Testemunhas:

1) Nome: Paula Sebastiana R. Reis CPF: 053.483.066-81

2) Nome: Maria de Assis Bócoli CPF: 095.039.106-92

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho-M.G. CEP: 37.890-000
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571-2237/(35) 3571-1188